

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO BLOCO D- SALAS DE AULAS NO CAMPUS I - UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E MVC CONSTRUTORA LTDA-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MVC CONSTRUTORA LTDA-ME**, (nome fantasia **MVC Engenharia**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.305.837/0001-90 e Inscrição Estadual: isenta, Inscrição Municipal: 130655; com sede na Rua Antonio Lisboa da Cruz, 1434, sala 10, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.405-100, E-Mail: mvcengenharia@hotmail.com, telefone (63) 98453-9055/98453-9052, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL VINICIUS MARTINS CALDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil/empresário, portador do RG nº 694.893 SSP/TO d inscrito no CPF sob o nº 013.309.861-30, residente e domiciliado na Qd. 204 Sul, Alameda 10, nº 36, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - Tocantins, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do Processo Administrativo nº **2020.02.074484**, amparado pelo art.24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e **Portaria de Dispensa de Licitação nº 756/2020** de 25 de novembro de 2020, às fls. 167 e Parecer Jurídico nº 378/2020, às fls. 34/39 e ato de ratificação da Presidente em Substituição da Fundação UnirG, via Despacho nº 726/2020 às fls. 41, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica**, jurídica no ramo de atividade de engenharia e arquitetura, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO "BLOCO D SALAS DE AULAS" NO CAMPUS I - UNIVERSIDADE UNIRG, GURUPI - TO**, assim denominado:

2.1.1 A área total do objeto a ser licitado é de **4.001,97m²** (quatro mil e um metros e noventa e sete centímetros quadrados)

2.2. Do local de Execução do Objeto

2.2.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Contrato serão ser executados no seguinte endereço: **AV. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, LT. 6, GLEBA 08, 4ª ETAPA, LOTEAMENTO FAZ. SANTO ANTÔNIO, GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.**

2.2.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à Contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo Projeto Básico/Termo do Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro devidamente juntado aos autos.

2.3. Das Especificações e dos Quantitativos dos Serviços

2.3.1. Os cálculos dos valores e quantitativos constantes das planilhas de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI DE SETEMBRO DE 2020**, cuja planilha foi elaborada pelo engenheiro civil Elizaldo Filho.

2.4. Da Mão de Obra, dos Materiais e Condições de Similaridade

2.4.1. A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços, cabendo à contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo período da obra.

2.4.2. Todos os materiais necessários para a execução da obra e serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.4.3. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de Engenharia da contratante.

2.4.4. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica, tipo, função, resistência, estética, apresentação e mesma ordem de grandeza de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Projetos de Arquitetura/Incêndio/Regularização, bem como estrita obediência ao Projeto Básico e demais, todos constantes do processo, bem como as prescrições e exigências da Contratante e neste Contrato.

3.2. A contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

3.3. Deverão ser considerados, para perfeito atendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de contratação.

3.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4.1. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe técnica designada pela Contratante.

3.4.2. A seu critério, a Contratante poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante contratada.

3.4.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização, devendo ser observadas as condições descritas neste Contrato, no Projeto Básico/Termo de Referência.

3.4.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

3.4.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

3.4.5. Dos Registros Obrigatórios do Diário de Obra

3.4.5.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceira não sujeita à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

3.4.5.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 3.5.3.1 letras "a" e "b";
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

3.5. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

3.6. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

- a) Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.
- b) Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

3.7. Feita a vistoria serão firmados o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

3.8. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;
- b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo.

3.8.1. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

3.8.1.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8.2. A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

3.8.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

3.9. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87, incisos de I a IV, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as penalidades e sanções elencadas neste Contrato.

3.10. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

3.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas

frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço Específica**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

4.2. A obra será executada em **etapa única** assim discriminadas:

a) **Ordem de serviço para execução: Corresponde a execução da obra – REFORMA DO BLOCO D: O prédio possui uma área de 4.001,97 m².**

4.3. A ordem de serviços para execução do serviço será emitida como:

a) **Ordem de Serviço para Execução – inicia** após a assinatura do contrato.

4.4. Fica vedada a inclusão em medições de mão de obra, serviços e materiais de etapa para a qual ainda não fora expedida ordem de serviço.

4.5. Também fica vedado a inclusão em medições de mão de obras, serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de cada uma de suas etapas.

4.6. O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado, conforme o §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante ato específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa Contratada, mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração, formalizando-se por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

5.2. O acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, será designado posteriormente por meio de portaria expedida pelo Presidente da Fundação UnirG.

5.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

5.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais.

5.6. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto não gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela má execução das mesmas.

5.7. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da Contratada, as despesas dali decorrentes.

5.8. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.9. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

5.10. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato.

5.11. As medições dos serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir da Contratada a fixação da placa da obra no canteiro nos termos deste Instrumento Contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- d) Realizar as medições necessárias conforme os serviços executados;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente do Edital da Licitação, conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18 (nos termos do Anexo I);
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;
- i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- j) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

- l) Responsabilizar-se por qualquer danificação e ou furtos ocasionado na obra durante sua execução e até a sua entrega definitiva;
- m) Entregar a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

7.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

7.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

7.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78(suplemento).

7.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

8.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global deste contrato para a execução do objeto é de **R\$ 46.763,31 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta de preço vencedora apresentada pela Contratada.

9.2. O valor contratado para a execução dos serviços engloba todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual se sujeita, impostos, taxas, acidentários, seguros, despesas com

mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outros incidentes.

9.3. A Contratada fica vinculada a todos os termos de sua proposta, em especial, à Planilha Orçamentária onde constam os preços unitários e custos individuais de cada etapa, serviço e material, comprometendo-se a realizar toda obra pelo valor ora contratado, zelando pela perfeita execução do objeto.

9.4. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro e demais documentos referentes à composição de valores e descrição de serviços apresentados passam a ser parte integrante deste Contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições efetuadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor da Fundação UnirG, designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e respectivos Anexos.

10.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e Anexos.

10.3. O pagamento do valor faturado será efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Fiscalização de Execução na Nota Fiscal de serviços executados emitida e acompanhada pela RANFS, após verificação da regularidade fiscal da Contratada.

10.4. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

10.5. Para efetivação do pagamento da primeira fatura/nota fiscal, deverá ser comprovada a realização dos serviços determinados no cronograma físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE;

10.6. A Contratada deverá apresentar também, juntamente com os documentos aludidos no item anterior, se for o caso, as certidões a seguir elencadas, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo após aprovadas pela Fiscalização:

- a) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- c) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND-TRT.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, no que for possível e em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.8. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação UnirG, conforme a seguir:

AÇÃO: (Manutenção da Administração Geral)

DOTAÇÃO: 0004.0401.12.364.1241.2083

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30-5010.00.000 (Material de Consumo)

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá **vigência de 02 (dois), meses** a partir da sua assinatura, prorrogável, no que couber, conforme disposto no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

12.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e/ou de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão firmadas por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, após pedido formalizado, justificado e comprovado, conforme o caso.

13.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

13.2.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

13.2.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **50% (cinquenta por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

14.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais do Processo, deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAPI e atentado aos preços ofertados na proposta, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados da para consulta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, sem expressa anuência da Contratante.

15.1.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2. Em caso de subcontratação, esta deverá ser expressamente autorizada pela Contratante, e, deverá ocorrer preferencialmente, com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3. A subcontratação será realizada observando-se a(s) empresas ME e/ou EPP devidamente indicadas e qualificadas pela Contratada na fase de habilitação do certame realizado, conforme descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

16.4. A subcontratação não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

16.5. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus Anexos e SubAnexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.6. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

16.7. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, à Contratada que descumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá(ão) ser aplicada(s), garantida a prévia defesa, a(s) sanção(ões) e penalidade(s) seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

17.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.5. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do subitem 20.1., poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

17.7. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

18. CLAÚSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser rescindido observando-se no que couber, o disposto nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.3. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

19. CLAÚSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

B vvvvvvvvvvvvv

19.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, e **no Processo Administrativo Nº 2020.02.074484.**

19.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

19.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.4. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

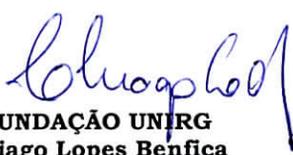
20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

20.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada e uma arquivada junto ao arquivo da Comissão Permanente de Licitação, ambas assinadas pelas testemunhas que subscrevem ao final.

20.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE



MVC CONSTRUTORA LTDA
Michael Vinicius Martins Caldeira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Samara P. de Costa CPF: 063.533.081-40
2. Arnaldo Luiz V. do Filho CPF: 037.038.121-17